



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO EMERGENCIALDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 142/2014.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEOCARLOS GIRARDELLO**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº. 001/2014, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA VALMOR RODRIGUES DE FREITAS**, CNPJ Nº 94.882.669/0001-06, localizada na Rua Liberato Rodrigues de Freitas, nº 1679, Bairro Kurtz, cidade de São Sepé, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu (Sócio) (a) (Diretor) (a) (Proprietário) (a) Senhor (a) **VALMOR RODRIGUES DE FREITAS**, portador (a) da RG Nº 70.439.941.64, CPF Nº. 532.466.670-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, no veículo de sua propriedade, com modelo e placa, abaixo estabelecido:

Linha 21

Microônibus, ano/modelo 2000/2000, **cap. 19 p.**, placas **KQL 6779**

O veículo, acima descrito, deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-lo em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº. 01/2014;

DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** realizará diariamente o seguinte itinerário:

**LINHA 21 – CORREDOR DOS BRUM / CORREDOR DO CHOCA/
CORREDOR DO IPÊ / CORREDOR DO ADÃO FIGUEIRA/ ESCOLA**

Nas **terças-feiras, quintas-feiras e demais dias da semana (estipulados por série para os alunos dos anos iniciais serem atendidos)** saída do **Corredor dos Brum**, proximidades da residência do **Sr. Luis Ottes** de onde segue até a saída do **Corredor**, seguindo na **estrada geral** até a entrada do **Corredor do Chóca**, se deslocando até as proximidades da **sede da Fazenda**. Retorna a saída do **Corredor**, seguindo pela **estrada geral** até a entrada do **Corredor do Ipê**, de onde se desloca até a parada próxima a residência do **Sr. Assis Pereira**, após o **Sr. Podalirio**. Retorna a saída do **Corredor** seguindo até a **estrada geral**, de onde se desloca até a **Escola Núcleo Eno Brum Pires**, localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário contrário.

• **76 km (Setenta e seis quilômetros)** de estrada de chão com alguns trechos de difícil acesso, em alguns Corredores;

• Veículo com capacidade para, no mínimo, **14 alunos**;

Nas **segundas, quartas e sextas-feiras** saída do **Corredor dos Brum**, proximidades da residência do **Sr. Luis Ottes** de onde segue pela estrada até o **Corredor do Chóca**, proximidades da sede da Fazenda. Retorna a saída do **Corredor** seguindo pela **estrada geral** até a entrada do **Corredor do Ipê**, de onde se desloca até a parada próxima a residência do **Sr. Assis Pereira**, após o **Sr. Podalirio**. Retorna pelo mesmo percurso até a entrada do **Corredor do Sr. Adão Figueira**, onde percorre aproximadamente um quilômetro, chegando até as proximidades da residência dos alunos Isaias, Marciane, Marilene Vidales dos Santos. Retorna a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

saída do Corredor, na **estrada geral**, seguindo até a **Escola Núcleo Eno Brum Pires** localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário contrário.

• **86 km (Oitenta e seis quilômetros)** de estrada de chão com alguns trechos de difícil acesso em alguns Corredores;

- Veículo com capacidade para, no mínimo, **19 alunos**;
- Transporte diário realizado de segundas-feiras a sextas-feiras;
- **Km média: 81 km (Oitenta e um quilômetros)**

OBSERVAÇÕES:

- Esta linha possui trechos de difícil acesso, em alguns Corredores;
- nessa linha existem alunos matriculados na **Educação Infantil**, com idade entre **04 (quatro) e 05 (cinco) anos**.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o **CONTRATADO** deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

CLÁUSULA QUARTA: Compete à **CONTRATADA**, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Submeter o veículo a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- g) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**;
- m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- o) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**.
- p) Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, **DOS PRAZOS**, do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO** não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

DO PREÇO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de:

Linha 21:

R\$ 3,18 (Três reais e dezoito centavos) por km rodado, totalizando a importância de **R\$ 257,58 (Duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** por viagem realizada;

Os valores referentes ao pagamento do serviço prestado, referente a linha acima especificada, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente ao serviço prestado no mês e mais a comprovação do salário pago ao seu empregado, conforme cotação feita na proposta. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

Parágrafo Único: A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA OITAVA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

CLÁUSULA NONA: O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.025 – MDE Transporte Escolar 1º Grau

Código reduzido: 2009 Outros Serviços – Recurso – 0020 MDE

Dotação Disponível: 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

Cód. reduzido: 2562 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar – Recurso – 0020
MDE

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Projeto/Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil
Cód. reduzido: 4703 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar – Recurso – 0020
MDE

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 20- Outras Despesas com Educação
Projeto/Atividade: 2.038 – Outras Desp. c/ Educação – Desp. c/ Salário Educação
Cód. reduzido: 4197 Outros Serviços – Recurso – 1012 Salário Educação
Código reduzido: 2583 Outros Serv. Terc. /PJ Transporte Escolar – Recurso - 1012

Projeto/Atividade: 2.040–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar e Demais
Recursos
Cód. Reduzido: 2584 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp.
Escolar
Cód. reduzido: 2586 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044
Demais Transferências União p/ Educação

Projeto/Atividade: 2.220–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar Ensino Médio
Cód. Reduzido: 4996 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp.
Escolar
Cód. reduzido: 4995 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044
Demais Transferências União p/ Educação

Projeto/Atividade: 2.221–Outras Desp c/ Educ. –Transporte Escolar Educação
Infantil
Cód. Reduzido: 4997 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1044 Demais
Transferências União p/ Educação

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 21- FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.148 – Transporte Escolar FUNDEB

Código reduzido: 3172 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar–Recurso–0031
Fundeb
Código reduzido: 3170 Outros Serviços –Recurso–0031 Fundeb
Projeto/Atividade: 2.202–Transporte Escolar FUNDEB Educação Infantil
Cód. Reduzido: 4702 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 0031 FUNDEB

DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato teve início em 12 de novembro de 2014 e seu término acontecerá tão logo encerre o período letivo deste ano em curso.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Não existirá hipótese de renovação desse contrato.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea "F" do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea "F" do Edital.

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica bimestralmente, em datas a serem definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da rerratificação portaria DETRANRS Nº 115, de 8 de abril de 2013;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SÃO SEPÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALMOR RODRIGUES DE FREITAS
EMPRESA VALMOR RODRIGUES DE
FREITAS

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos para fins de comprovação, junto aos Órgãos Competentes, que este Contrato Emergencial surgiu em decorrência do **descumprimento de itens que foram acordados pela Empresa J. A. Argenta & Filhos Ltda** com o Poder Público Municipal. Itens esses, que foram previstos no **Edital do Pregão Presencial N° 001/2014** e no **Contrato de Prestação de Serviço N° 25/2014**. Além destes, são também aspectos relevantes previstos no **Código de Trânsito Brasileiro**.

Conforme relato do episódio constante nas Atas N° 050/2014, 051/2014 e 04/2014, o fato ocorreu no dia quatro de novembro, envolvendo o transporte escolar dos **alunos dos Anos Iniciais da Linha 21** residentes no **Corredor dos Brum / Corredor do Choca/ Corredor do Ipê e Corredor do Adão Figueira** com destino para a **Escola Núcleo Eno Brum Pires**.

Diante da situação e considerando a necessidade e a urgência dessa prestação de serviço para subsidiar a clientela escolar dessas localidades que precisam do transporte escolar para se deslocar das proximidades das suas residências até a Escola tornou-se necessário realizar a **Contratação Emergencial**, na tentativa de suprir a carência e evitar que possíveis transtornos prejudicassem o ano letivo desses alunos.

Soma-se a isto, a responsabilidade e o compromisso dos Gestores Públicos Municipais com a garantia da oferta de uma educação de qualidade através da implementação de políticas públicas que ofereçam segurança e que atendam as necessidades dos munícipes.

No entanto torna-se necessário evidenciar que essa **Contratação teve seu início no dia 12 de novembro de 2014 e que o seu término deverá ocorrer tão logo encerre o período letivo deste ano em curso**.

Considerando o exposto acima, esperamos ter justificado a necessidade da contratação emergencial, nessa linha.